

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/2022

#### PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 203/2022

Termo de Contrato n.º 179/2022, para SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica *VARGINHA INSPECAO VEICULAR LTDA*.

Aos Oito dias do mês de Setembro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica *VARGINHA INSPECAO VEICULAR LTDA*, CNPJ n.º 32.743.732/0001-68, isenta de Inscrição Estadual, com sede à Avenida Princesa do Sul, n.º 3559, bairro Jardim Ribeiro em Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo sócio-administrador, o Sr. André Luiz Bitati dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º xxxx.405.046-xx e do RG n.º MG-3.310.429 SSP/MG, residente e domiciliado em Varginha/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 203/2022, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de serviços de inspeção veicular utilizados no transporte escolar.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até a prestação total dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, para prestação parcelada e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Diretor de Frotas do Municipio, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (Vinte) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – O.F.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 1.620,00 (Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE TOTAL	valor Unitário	VALOR TOTAL
01.	SERV INSPECAO ESCOLAR INMETRO	06 serviços	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00

5.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, a seguir: 02.04.01.12.361.1207.2.027.339039-69.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 O licitante ficará obrigado a:
- 7.1.1 Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
  - 7.1.2 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 7.1.3 Realizar a liberação dos veículos para retorno ao Município Licitante no mesmo dia que for deixado para a realização do serviço;
- 7.1.4 Fazer a prestação total dos serviços constantes na OF no prazo MÁXIMO de 15 (Quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.1.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes os objeto da contratação;
- 7.1.6 Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Setembro de 2.022.

Pela CONTRATANTE Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria PREFEITO MUNICIPAL	Pela CONTRATADA Sr. André Luiz Bitati dos Reis VARGINHA INSPECAO VEICULAR LTDA
Testemunha 01:	CPF/RG:
Testemunha 02:	CPF/RG: